

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LEGACY CAPITAL COMPOUND ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO
INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA IPCA RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.699.979/0001-67
("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 09 de fevereiro de 2026, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Yoseph Yoo; Secretário(a) – Sr(a). Marcus Silva.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 23 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes da Gestora.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) alteração da política de investimento disposta no Capítulo "A. Política de Investimento" no Anexo I do regulamento do Fundo ("Regulamento") para **(a)** excluir a definição de Fundo Investido, **(b)** permitir investimento no exterior e **(c)** adequação redacional;

(ii) alteração da denominação social do Fundo para **"LEGACY CAPITAL COMPOUND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA IPCA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA;"**

(iii) alteração do Capítulo "C. Taxas e outros Encargos", para excluir o item I.1;

(iv) adequação redacional do (a) item II do Capítulo "E. Encargos do Fundo", (b) item III do capítulo "E. Aplicação, Amortização e Resgate", dispostos no Anexo I do Regulamento, para melhorias e atualizações;

(v) autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, mediante o envio prévio das manifestações de voto, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a:

(i) alteração da política de investimento disposta no Capítulo "A. Política de Investimento" no Anexo I do regulamento do Fundo ("Regulamento") para **(a)** excluir a definição de Fundo Investido, **(b)** permitir investimento no exterior e **(c)** adequação redacional.

(ii) adequação redacional do (a) item II do Capítulo “E. Encargos do Fundo”, (b) item III do capítulo “E. Aplicação, Amortização e Resgate”, dispostos no Anexo I do Regulamento, para melhorias e atualizações.

(ii) alteração da denominação social do Fundo para “**LEGACY CAPITAL COMPOUND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA IPCA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA;**”

(iii) alteração do Capítulo “C. Taxas e outros Encargos”, para excluir o item I.1;

(iv) adequação redacional do (a) item II do Capítulo “E. Encargos do Fundo”, (b) item III do capítulo “E. Aplicação, Amortização e Resgate”, dispostos no Anexo I do Regulamento, para melhorias e atualizações;

(v) autorização para a Administradora do Fundo tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas, **a partir da abertura do dia 11 de março de 2026.**

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
ADMINISTRADORA**

REGULAMENTO DO
LEGACY CAPITAL COMPOUND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA IPCA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 54.699.979/0001-67

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
LEGACY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 16.010, de 07 de dezembro de 2017 CNPJ: 28.674.641/0001-40	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. CNPJ: 02.332.886/0001-04

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pelo Prestador de Serviço Essencial que tiver a contratado.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e

- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

VI. Classe e Subclasse: A Administradora e a Gestora, em comum acordo, podem determinar a criação de uma nova classe e/ou subclasse, conforme aplicável, sem deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora <https://www.legacycapital.com.br/#sectionRecursos>

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

* * * * *

Anexo I
Legacy Capital Compound Advisory Fundo de Investimento Financeiro Classe de Investimento em cotas de Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura IPCA Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Público em Geral, clientes do Administrador, do Distribuidor ou de controladas, direta ou indiretamente, a eles ligadas	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento de renda fixa do subtipo "Infraestrutura", voltados ao investimento em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno, preponderantemente aqueles de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que sejam considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura"), bem como em outras classes de cotas de fundos de investimento e demais ativos necessários à gestão de liquidez da Classe, tendo como principais fatores de risco, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

I.1. A aplicação de recursos nos Ativos de Infraestrutura não pode ser inferior aos limites de enquadramento previstos na Lei nº 12.431, sem prejuízo do disposto nesta Política de Investimento.

I.2. Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a Classe tem como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Limites por modalidade de ativo:

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa Infraestrutura e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Infraestrutura destinadas ao público em geral	Permitido	100%	Mínimo de 95%
Cotas de FIFs de Renda Fixa Infraestrutura e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Infraestrutura destinadas a investidores qualificados	Permitido*	20%	
Cotas de FIFs de Renda Fixa Infraestrutura e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Infraestrutura destinadas a investidores profissionais	Vedado	5%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa (exceto Infraestrutura) e FIC de outros FIFs de Renda Fixa (exceto Infraestrutura) destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados	Permitido*	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIFs Renda Fixa (exceto Infraestrutura) e FIC de outros FIFs de Renda Fixa (exceto Infraestrutura) destinadas a investidores profissionais	Vedado		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado		
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Cotas de FIAGRO	Vedado		
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Cotas de ETFs de Renda Fixa ou BDR-ETFs de Renda Fixa	Vedado		
Certificados de Recebíveis	Vedado		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado		

Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado		
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Vedado		
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Cotas de FIFs (exceto Renda Fixa) e FIC de outros FIFs (exceto Renda Fixa)	Vedado	Vedado	
Cotas de FII	Vedado	Vedado	
Cotas de FIP	Vedado	Vedado	
Cotas de ETFs (exceto Renda Fixa) ou BDR-ETFs (exceto Renda Fixa)	Vedado	Vedado	
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	Vedado	
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado	

Criptoativos	Vedado	Vedado	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado	
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações	Vedado	Vedado	
* O total de cotas de FIFs e FICs de outros FIFs destinados a investidores qualificados, independentemente do tipo/subtipo, quando consideradas em conjunto, não poderá representar percentual do PL da Classe superior a 20%.			
Derivativos			
Hedge e posicionamento	Permitido		
Alavancagem*	Ilimitada		
Limite máximo de utilização de margem bruta**	20%		
* As operações de alavancagem que originem risco de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo (risco de capital) devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. ** Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora. A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital). A Classe poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. As operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: I. serem registradas em sistemas de registro, escrituradas, custodiadas ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local; II. serem informadas às autoridades locais; III. serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou IV. terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do Gestor, e que seja supervisionada por supervisor local. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I e II estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria, bem como dos demais limites conjuntos previsto neste Regulamento.			

2. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Fundos de Investimento	Permitido	100%
Instituições Financeiras	Permitido	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	5%
União Federal	Permitido	Ilimitado

A Classe poderá adquirir cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até o respectivo limite individual de seu patrimônio líquido aplicável à referida classe, conforme indicado no item 1 acima, desde que observados os limites conjuntos estabelecidos neste Regulamento.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, indiretamente.	Permitido	100%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: fundos de investimento e Bonds.	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.

A Gestora deve assegurar que o fundo de investimento/veículo de investimento no exterior investido observe as seguintes condições:

- I. seja regulado e supervisionado por supervisor local;
- II. possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com os prazos de resgate desta Classe;
- III. possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local;
- IV. possua custodiante supervisionado por supervisor local;
- V. tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e

VI. possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento da classe investidora.

Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos de investimento/veículos de investimento no exterior, deve ainda observar as seguintes condições:

I. detalhar os ativos integrantes dessas carteiras no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira da Classe;

II. os fundos ou outros veículos de investimento investidos só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no item 1 acima; e

III. consolidar a exposição da carteira da Classe com a do fundo ou veículo de investimento no exterior para os efeitos de controle de limites de utilização de margem bruta indicados no item 1 acima.

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	Vedado	
Realizar operações de <i>day-trade</i> (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia).	Vedado	
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	20%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

6. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam, de forma indireta.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas,

os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados ao Gestor; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos da Classe receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

II. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas que sejam residentes no Brasil ou não residentes domiciliados em paraísos fiscais incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes e pessoas físicas sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

IV. O IOF aplicável aos Cotistas incidirá à alíquota descrita na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Mínima: 0,04% a.a. Máxima: 1,40% a.a. Não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima, os valores relativos à taxa de administração das aplicações realizadas pela Classe em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, bem como em fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora do Fundo.	Mínima: 0,50% a.a. Máxima: 1,40% a.a.

Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,01% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 588,90
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa de Ingresso e/ou Saída
0,36% a.a.	N/A

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação	
Cotização: D+1	
Resgate	
Conversão da Cota: D+30 Dias Corridos	Pagamento: D+1 Dia Útil
MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 100,00

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Resgate	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 100,00
* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.	
I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe (i) não recebe pedidos de aplicação e resgate; (ii) não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e (iii) não realiza pagamento de resgate. I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3. II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis. III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente. IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável. V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.	

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("<u>Cota de Fechamento</u>"). II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento. II.1. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento. III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento. IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores. IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações. IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.
--

V. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

V.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

F. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (e) divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com as Gestoras e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que as Gestoras apresentem aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

II. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, **(i)** o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, **(ii)** a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou **(iii)** execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

III. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou a ativos no exterior.

V. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá,

inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso dos mecanismos de barreira de resgate, cisão de ativos excepcionalmente ilíquidos e outras estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIII. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

É possível que não existam ou não estejam disponíveis, no momento da aquisição, ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis que sejam consideradas oportunidades de investimento

convenientes e que atendam, satisfatoriamente, à política de investimento das classes investidas, a critério de seus respectivos gestores. Nessa hipótese, as classes investidas poderão enfrentar dificuldades para aplicar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. Adicionalmente, a existência de concorrentes da Classe e/ou das classes investidas qualificados no âmbito do financiamento a projetos de infraestrutura pode vir a afetar a política de investimentos, tendo em vista que determinados concorrentes podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros ou mesmo maior competência na subscrição dos respectivos Ativos de Infraestrutura disponíveis quando comparados às classes investidas e à Classe. A ausência ou a dificuldade de acessar Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pelas classes investidas, por qualquer desses motivos, poderá impactar o enquadramento das classes investidas à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação das classes investidas ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento, o que poderá afetar a Classe na qualidade de titular das cotas de tais classes.

XIV. Risco Setorial

Em virtude das características de sua política de investimento, a Classe estará continuamente sujeita, ainda que de forma indireta, aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem os Ativos de Infraestrutura que integrarão as carteiras de investimentos das classes investidas. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos diversos, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados a uma mudança não esperada na legislação aplicável ou na perspectiva da economia de forma geral, o que pode alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura e/ou trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos. Nesse caso, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode ocorrer de forma diversa da prevista ou mesmo não ocorrer, tendo em vista, especialmente, que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo. Além disso, cada segmento econômico possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar a performance e a capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente as classes investidas, a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XV. Risco de Execução das Garantias

O investimento em Ativos de Infraestrutura inclui uma série de riscos, dentre eles o risco de inadimplimento e/ou de dificuldade ou impossibilidade de executar, satisfatoriamente, eventuais garantias outorgadas em favor das classes investidas no âmbito da respectiva operação. Além disso, eventual processo de execução das garantias dos Ativos de Infraestrutura pode envolver uma série de custos e despesas a serem suportados pelas classes investidas, na qualidade de investidores de tais Ativos de Infraestrutura, o que pode afetar indiretamente a Classe e a rentabilidade das Cotas. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XVI. Riscos Diversos Relacionados aos Ativos de Infraestrutura

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pelas classes investidas estão sujeitos a diversos riscos técnicos, comerciais, financeiros e/ou atrelados aos seus respectivos segmentos econômicos, incluindo, sem limitação, um prazo longo de maturação financeira, a ocorrência de desastres naturais de ordens diversa ou mesmo um atraso ou falha na conclusão do projeto, por qualquer motivo (previsíveis ou não). A concretização de qualquer desses riscos pode afetar negativamente as classes investidas e, consequentemente, a Classe e a performance das Cotas. Além disso, a rentabilidade da Classe dependerá, indiretamente, dos esforços contínuos das equipes de gestão e execução

dos referidos projetos, de modo que eventual perda de pessoal chave ou incapacidade de manter ou substituir funcionários qualificados também pode ter um efeito adverso sobre os projetos, os emissores dos respectivos Ativos de Infraestrutura, as classes investidas e, por conseguinte, a própria Classe e seus cotistas.

XVII. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária

A ocorrência de eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos limites de concentração estabelecidos nas disposições regulatórias aplicáveis e na política de investimento das classes investidas, o que poderá acarretar dificuldades na identificação, pelos respectivos gestores, de Ativos de Infraestrutura compatíveis com referidos limites.

XVIII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

O não atendimento, pela Classe e/ou pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431/2011 – inclusive, sem limitação, em virtude do descumprimento dos limites de concentração estabelecidos nas disposições legais regulatórias aplicáveis, bem como na política de investimento da Classe – poderá resultar na liquidação da Classe ou em sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento, hipótese em que os cotistas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/20.

XIX. Risco de Perda do Benefício Tributário

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pelas classes investidas poderão ser descaracterizados como “prioritários” pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 8.874/2016 e respectivos normativos atrelados, o que acarretará a perda do respectivo benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/2011, conforme alterada. Além disso, é possível que exista alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, revogação de isenções vigentes, sujeitando os Ativos de Infraestrutura e as classes investidas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A ocorrência de tais eventos poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas e, consequentemente, reduzir o benefício econômico auferido em virtude da titularidade das cotas de tais classes.